

**DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021**

Nelson Antônio Nunes de Carvalho, Pregoeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o disposto na ata de abertura do presente processo licitatório, Pregão Presencial nº 074/2021, lavrada e assinada no dia 27/09/2021 às 13:30 horas na sala de licitações do DEMSUR, constante às fls. 178/183, que teve como participantes interessadas as empresas ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA e IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA.

Considerando que o Pregoeiro prosseguiu com o certame, fazendo constar em Ata que a empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA apresentou em seu credenciamento, o documento de procuração sem firma reconhecida, conforme exigido no item 3.3 do edital, estando assim seu representante impossibilitado de ofertar lances, conforme fl. 183, citado na Ocorrência¹.

Considerando que após decisão proferida pelo Pregoeiro na fase de credenciamento com relação a empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA, restou apta a continuar na fase de lances a empresa IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA, tendo sido declarada vencedora do certame para os itens 01, 02 e 03 ao valor global de R\$130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais).

Considerando a intenção de recurso por parte da empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07, por não concordar com a decisão do Pregoeiro, quanto a procuração anexada aos autos do credenciamento, alegando que a mesma está assinada pelo dono da empresa, tratando-se de um documento original e que a verificação da assinatura do administrador da empresa, podendo ser comprovada nas declarações e CNH em anexo, constante às fls. 178.

Considerando o prazo estipulado de 03 (três) dias úteis em Ata de Sessão para que a empresa interessada ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07 apresente o recurso, com prazo final em 30/09/2021 às 17:00 horas.

Considerando o recurso interposto pela empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07, na data de 30/09/2021, ora tempestivo, conforme fls.184/189 dos autos.

Considerando que as intimações relativas a abertura do prazo de contrarrazões ao recurso apresentado foi encaminhada via email em 01/10/2021 para a empresa IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – CNPJ nº 28.823.781/0001-33, parte interessada, com prazo final em 07/10/2021 às 17:00 horas, conforme folhas 190/192 dos autos do certame.

Considerando que não houve contrarrazões protocolada pela empresa IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – CNPJ nº 28.823.781/0001-33, com final em 07/10/2021 às 17:00 horas.

Considerando encerrada a fase recursal, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica para Parecer relativo ao recurso impetrado pela empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07, às fls. 195 dos autos.

Considerando o Parecer Jurídico nº 319/2021 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, às fls. 196/200, no qual opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07, por entender que o Pregoeiro realizou o impedimento da empresa para ofertar lances de forma assertiva, visando o princípio do julgamento objetivo e da vinculação do instrumento convocatório, visto que a mesma descumpriu as regras do edital nos itens 3.3 e 3.3.1.

PELO EXPOSTO, considerando o recurso interposto pela empresa ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07 ter sido julgado **IMPROCEDENTE**, mantenho a classificação da empresa **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – CNPJ nº 28.823.781/0001-33** em 1º lugar para os itens 01, 02 e 03, sendo portanto considerada vencedora do certame. A **validação da adjudicação** dos itens 01, 02 e 03 para a empresa **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – CNPJ nº 28.823.781/0001-33** está condicionada a análise da proposta apresentada no certame às fls. 124 a 134 pelo Setor de Informática, com emissão de relatório de aprovação ou não, conforme solicitado em Ata de Sessão, 178.

Encaminho os autos a Diretoria Geral para conhecimento e prosseguimento.

Muriae – MG, 18 de outubro de 2021

Nelson Antonio Nunes de Carvalho  
Pregoeiro  
**DEMSUR**

**DECISÃO:**

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão de improcedência do recurso interposto pela empresa **ABRATel TELECOM E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 10.304.537/0001-07** e mantendo a classificação da empresa **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – CNPJ nº 28.823.781/0001-33** em 1º lugar para os itens 01, 02 e 03, sendo portanto considerada vencedora do certame, com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 074/2021.

Publique-se

Muriae - MG, 18 de outubro de 2021

Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas  
Diretora Geral  
**DEMSUR**

# DEMSUR